



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI

Nº04/2022

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 139/2022, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597- BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3457,00

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS (OBRA DE ARTE CIVIL – TRAVESSIA DE CURSO HÍDRICO COM BUEIRO DE TUBOS DE CONCRETO E ALARGAMENTO DE LEITO CARROÇÁVEL) – CODRAM 3457,00 – PORTE GRANDE – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, a ser realizada na Linha Base, s/n, interior de Pejuçara/RS, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28.411881° -53.655822° e -28.400603° -53.649594°.

Projeto Técnico:

HENRIQUE KRAMPE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 247651 – ART Nº 11405070

ANGELO AUGUSTO ZAMBON – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS 207960 – ART Nº 11815753



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização é exclusiva para a atividade de alargamento de rodovia municipal já existente, prevendo o alargamento em dois metros para cada lado do leito carroçável da estrada geral da Linha Base, em trecho com extensão de 1388 metros, situado entre as coordenadas geográficas -28.411881° -53.655822° e -28.400603° -53.649594°, com substituição de galeria de concreto por bueiros de tubos de concreto de 1000 mm de diâmetro, num total de duas carreiras de 9 tubos a ser instalados sob as coordenadas geográficas -28.409994° -53.654736°, com instalação de cabeceiras de concreto e a ampliação de rede de drenagem existente sob as coordenadas geográficas -28.408831° -53.654119°, a qual deverá ser reajustada devido o alargamento do leito estradal, contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção em todo o segmento rodoviário licenciado, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso na atividade e áreas de botafora, em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em área de preservação permanente.
2. Deverão ser preservadas durante a execução das obras nesta rodovia todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
3. Esta autorização deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.
4. **Quanto ao empreendimento, obras e serviços de engenharia:**
 - 4.1 As obras de alargamento e instalação de bueiro e rede de drenagem deverão ser acompanhadas por equipe técnica habilitada, devendo ser realizada conforme projeto técnico apresentado para obtenção desta licença.
 - 4.2 Esta licença não contempla a remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação dentro do trecho destinado ao alargamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.3 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

4.4 A implantação das obras previstas no projeto deverá considerar a topografia do local, prevendo mecanismos de drenagem das águas superficiais no leito da estrada, bem como caso se faça necessária, a implantação de rede de drenagem para condução das águas pluviais;

4.5 Esta rodovia municipal deverá ser mantida em condições seguras de trafegabilidade, com o leito estradal em adequadas condições de uso para fluxo de veículos, bem como, com efetiva sinalização de segurança viária (advertência/regulamentação), devendo ser sinalizadas todas as possíveis áreas sujeitas a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.), locais críticos de poluição ambiental (contaminação do solo, água e vegetação) e locais de recanto da fauna nativa.

4.6 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração e manutenção da rodovia, bem como demais estruturas de segurança viária deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

4.7 O material mineral a ser utilizado durante as obras, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

4.8 Em caso de existência de desnível acentuado na área do empreendimento, o mesmo deverá ser dotado de taludes de corte ou aterro, devendo estes após implantados, serem cobertos por espécies vegetais de crescimento rápido e não tóxicas para a saúde animal e humana, devendo estas serem preferencialmente de espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras.

4.9 A implantação das obras deverá prever medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos.

5. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

5.1 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.2 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência.

5.3 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados permanentemente ou provisoriamente em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

5.4 Os locais objeto de obras no empreendimento deverão receber sinalização de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos ao tráfego de veículos, buscando evitar acidentes.

5.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01/1990;

5.6 Durante as obras de implantação não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo ser adotadas medidas de mitigação;

5.7 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos;

5.8 Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

5.9 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes;

5.10 De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas ao sistema de logística reversa, devendo serem devolvidas aos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que estes realizem a destinação final;

6. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 De acordo com o projeto apresentado, a execução das obras de alargamento e substituição de galeria de concreto por bueiros de tubos de concreto ensejarão a supressão vegetal de 0,0635 hectares, a qual está devidamente autorizada pela autorização SEMADE nº 2043.8.2022.89208 do SINAFLOR.

6.2 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades além da já autorizada, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

6.3 Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

7. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

7.1 Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este órgão ambiental o início de qualquer obra de restauração, contenção, implantação, melhoramento ou ação emergencial, devendo constar: o trecho envolvido, o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, da sinalização efetuada, dos resíduos gerados e sua disposição final, do cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.

8. Das placas de sinalização:

8.1 Além das placas de sinalização de trânsito, deverá ser instalado uma placa indicativa de proibição de descarte de lixo em cada arroio do referido projeto (modelo em anexo).

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **28/09/2026. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 12/2022 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

28/09/2022 à 28/09/2026

Pejuçara/RS, 28 de setembro de 2022.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANEXO I

PLACA INDICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DEVERÃO SER INSTALADAS EM LOCAL PRÓXIMO AOS ARROIOS E RIOS, NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PLACAS ORIENTATIVAS.

A FIXAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, DENTRO DAS APPs).

DEVERÁ SER CONSTRUÍDA DE FOLHA DE ZINCO, PVC OU MADEIRA MONTADA.

DIMENSÃO DE 0,5M x 0,5 M OU MAIOR

CORES:

- FAIXA 1: VERMELHO COM ESCRITA EM BRANCO;
- FAIXA 2: BRANCO COM ESCRITA EM PRETO;
- FAIXA 3: VERMELHO COM ESCRITA EM BRANCO;

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PROIBIDO O DESCARTE IRREGULAR DE LIXO ÁREA MONITORADA
SUJEITO A MULTA CONFORME O DECRETO FEDERAL N°6514/08 PENA: MULTA A PARTIR DE R\$5.000,00
DENÚNCIAS TELEFONE 55-33771200 OU meioambiente@pejucara.rs.gov.br

MEDIDAS DAS FAIXAS:

22 CENTIMETROS
18 CENTIMETROS
10 CENTIMETROS